LEI Nº 5.326, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como as funções gratificadas de Chefe de Secretaria e Supervisor, das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, ficam transformadas, a partir de 1º de julho de 2014, em Funções Gratificadas Escolares – FGE, conforme correlação prevista no Anexo I.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo são ocupadas, exclusivamente, por servidores públicos distritais efetivos, observados os requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal deixam de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2014, à Gratificação de Desempenho Técnico – GDT de que trata o art. 11 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º O quantitativo de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de abril de 2014, na forma do Anexo II.

Art. 4º O quantitativo de funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de julho de 2014, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. A distribuição das funções de que trata este artigo é estabelecida por decreto.

Art. 5º A função de Chefe de Secretaria e de supervisor de cunho administrativo das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação é provida, obrigatoriamente, por servidor da carreira Assistência à Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2014 126° da República e 54° de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I CORRELAÇÃO

| Descrição | Atual | Novo | Valor |
|---|---------|--------|--------------|
| Diretor | DFIE-10 | FGE-06 | R\$ 2.196,49 |
| Vice-Diretor | DFIE-08 | FGE-05 | R\$ 1.652,58 |
| Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe | DFIE-07 | FGE-04 | R\$ 1.389,90 |
| Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe | DFIE-06 | FGE-03 | R\$ 1.104,36 |
| Chefe de Secretaria ou Supervisor Diurno | FGIE-01 | FGE-02 | R\$ 903,29 |
| Supervisor Noturno | FGIE-02 | FGE-01 | R\$ 473,50 |

ANEXO II QUANTITATIVO DE CARGOS

| Cargos | Quantidade |
|-----------------------------------|------------|
| Professor de Educação Básica | 36.000 |
| Pedagogo – Orientador Educacional | 1.200 |
| Total | 37.200 |

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR

| Função | Descrição | Quantidade |
|---------|--------------------|------------|
| FGIE-01 | Supervisor Diurno | 2.000 |
| FGIE-02 | Supervisor Noturno | 200 |
| Total | | 2.200 |

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal n° 68 do dia 04/04/2014 - Seção 01.